

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

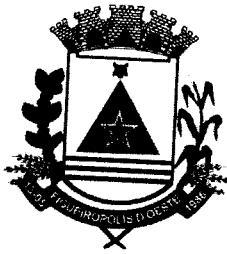
**DECRETO Nº 80/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Promove adequações e consolida as medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19 no Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, bem como altera o decreto nº 78/2020, além de dar outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 605 de 21 de Agosto de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

CONSIDERANDO as medidas adotadas até a presente data pelo Município para prevenção e combate à pandemia de COVID-19;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CONSIDERANDO que a população e comércio local aderiram amplamente aos novos costumes para autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento social;

DECRETA:

**Art. 1º** Para fins de adoção de medidas como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), passa a vigorar este Decreto, que estabelece critérios gerais.

**TÍTULO I**

**DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E**  
**CONGENERES**

**Art. 2º** Fica AUTORIZADO o funcionamento de BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E CONGÊNERES, para consumo de produtos alimentícios e de bebidas alcólicas no local, durante o horário de funcionamento adotado por cada estabelecimento.

§ 1º Fica a critério dos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres a adoção do sistema de atividades de delivery (entrega em domicílio), aplicando o mesmo limite de horário da entrega ao do funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** Durante o horário de funcionamento, os estabelecimentos descritos no art. 2º deverão observar na íntegra as regras abaixo, como condição de atendimento:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**I** - as mesas deverão manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio), conforme orientação do Ministério da Saúde, e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários/clientes no local;

**II** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% em cada mesa;

**III** - ampliar a frequência diária da limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como balcões, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, dentre outros.

**TÍTULO II**

**DAS ACADEMIAS, ESPORTE AO AR LIVRE, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS**

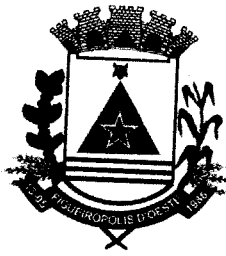
**Art. 4º** As academias ficam autorizadas a funcionarem, sem prejuízo da observância de higiene, no que couber, das normas gerais previstas pelo Ministério da Saúde, e ainda deverão adotar as seguintes medidas como condição de atendimento:

**I** - as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão promover, além das normas de higiene e prevenção ao COVID-19, a higienização dos equipamentos após cada utilização;

**II** - manter a lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;

**III** - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

**IV** - pausa de 15 minutos entre um aluno e outro, para limpeza e desinfecção dos equipamentos e ambiente utilizado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

V - o tempo máximo permitido para a permanência de um aluno é de 60 minutos.

VI - obrigatório o uso de toalha individual;

VII - não será permitido o uso de vestiários.

Art. 5º Os esportes ao ar livre, ficam autorizados, devendo reforçar as medidas para prevenção do COVID-19.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de parques e praças públicas, atendendo o cumprimento dos protocolos estabelecidos.

**TÍTULO III**

**DO RAMO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL**

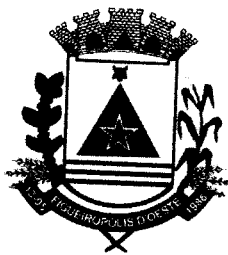
Art. 7º Fica mantido o horário de expediente do comércio local, conforme adotado por cada segmento para atendimento de seus clientes.

**TÍTULO IV**

**DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL**

Art. 8º Os escritórios de Advocacia, Contabilidade e Assessoria de qualquer natureza, podem manter o seu funcionamento normal com atendimento ao público.

§ 1º Cabe ao proprietário de cada escritório/estabelecimento definir qual melhor horário de atendimento, ficando sob a responsabilidade deste o informativo das novas medidas aos seus clientes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

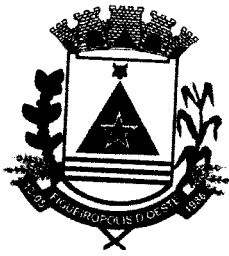
§ 2º Fica a cargo do escritório promover ações de incentivo aos clientes para que utilizem produtos de assepsia/higiene dentro dos estabelecimentos enquanto permanecerem em atendimento, bem como devem implantar equipamentos de proteção individual aos funcionários/empregados/colaboradores.

**TÍTULO V**

**DOS SUPERMERCADOS, FEIRAS GASTRONÔMICAS E FEIRAS LIVRES,**  
**FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

**Art. 9º** As Feiras Gastronômicas e as Feiras Livres no Município de Figueirópolis d'Oeste, funcionarão nos mesmos dias em que as atividades eram realizadas anteriormente ao reconhecimento da situação de emergência pelo COVID-19, mediante a observância das seguintes medidas:

- I** – disponibilização nas áreas de acesso à feira, bem como no interior das barracas, material para higienização dos permissionários e clientes, tais como álcool em gel 70% e/ou água e sabão para higienização das mãos;
- II** – Distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observadas a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- III** – Uso obrigatório de máscaras de proteção e demais equipamentos de proteção pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- IV** – Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores, bem como a degustação de alimentos nas dependências da feira;
- V** - As bancadas deverão ser montadas com observância do distanciamento mínimo de 1,0m<sup>2</sup> (um metro quadrado) entre si, visando evitar a aglomeração de pessoas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

VI – em casa de formação de filas, garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – em todos os pontos da feira deverá se dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 10º** As farmácias e postos de combustíveis ficam autorizados a manter seus horários de funcionamento sem alteração, os quais devem reforçar procedimentos mais rigorosos para prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11º** Os supermercados, mercearias, padarias e afins, ficam mantidos em horário de funcionamento normal, desde que observe na íntegra as medidas preventivas e restritivas abaixo:

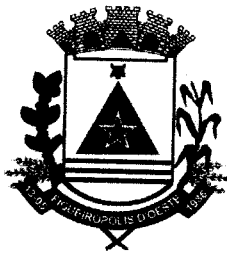
**I** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, na entrada do estabelecimento;

**II** - manter um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada;

**III** - controlar a entrada de clientes, mediante disponibilização de senha, na medida que não ultrapasse 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados;

**IV** - exigir o uso de máscara e EPI, tanto aos empregados e colaboradores, quanto aos clientes em compra;

**V** - exigir que se mantenha no local apenas um membro por família em compra, de forma a restringir a quantidade de pessoas e proporcionar que outro cliente possa receber senha para entrada;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

VI - devem ser realizadas marcações no piso/calçada, de modo que as pessoas fiquem cientes da obrigatoriedade de manter distância de 1,5 (um metro e meio) umas das outras.

**Art. 12º** Para plena observação do quantitativo de clientes observado o espaço físico, fica determinado ao Setor de Engenharia que proceda visita técnica em cada estabelecimento, definindo a capacidade máxima.

**Art. 13º** É obrigatório manter a informação do quantitativo de clientes afixado na parte externa do estabelecimento, tanto para conscientização como para fiscalização do cumprimento do que foi determinado neste Decreto.

**TÍTULO VI**

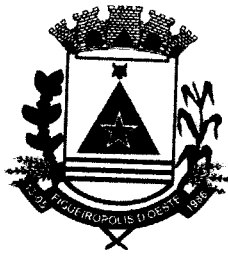
**DOS LABORATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDIAS E ODONTOLÓGICAS**

**Art. 14º** Fica autorizado o funcionamento em horário normal das clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas, assim como laboratórios de análises clínicas, observadas e reforçadas as medidas mais rigorosas para prevenção ao Coronavírus (COVID-19), tanto aos pacientes como empregados e colaboradores, conforme preconiza regulamentação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

**TÍTULO VII**

**DAS IGREJAS**

10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 15º** Fica autorizada realização de eventos religiosos, assim entendidos as missas, cultos e celebrações em geral, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo reforçar as seguintes medidas:

**I** - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados dos participantes dos eventos religiosos;

**II** - distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

**III** - controle de acesso das pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**IV** - suspensão da entrada de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial, conforme obrigatoriedade trazida por Decreto Estadual;

**V** - reduzir a lotação máxima para 50% da capacidade total do estabelecimento;

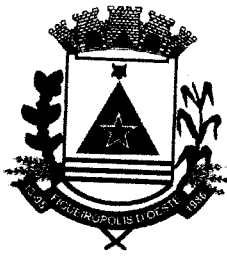
**VI** - suspensão de qualquer contato físico entre pessoas.

**TÍTULO VIII**

**DOS EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS**

**Art. 16º** Fica autorizado eventos sociais, corporativos e afins, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

mesas/assentos. Sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art.17º** Fica autorizado eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** Fica permitido o funcionamento, dentro dos protocolos exigidos;

I - Estabelecimento de saúde como: clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas;

II - farmácias;

III - funerárias e serviços relacionados;

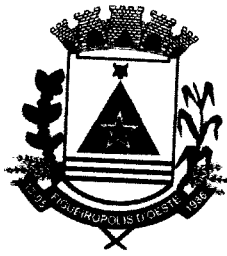
IV - serviço de segurança pública e privada;

V - profissionais da área fim da saúde;

VI - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

**Art. 19º** Fica autorizado funcionamento do Velatório Municipal, respeitando o limite de 50% da capacidade máxima do local.

**Parágrafo único.** Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, **NÃO SERÁ** permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato. Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 01 de Outubro de 2020.

Eduardo Flausino Vilela  
Prefeito Municipal